



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## **ATA da 342ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/07/2016**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quadragésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: 1. E-07/002.08092/15 – R.F. Maia Tecnologia Ambiental Eirelli ME. Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença de Instalação para incineração de resíduos classes I, IIA, IIB, hospitalares e pequenos animais, com armazenamento temporário, no município de Valença. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). 2. E-07/002.6027/16 – **SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para armazenamento e distribuição de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos, no município de Itatiaia. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

**SUPMEP. 3. E-07/002.9922/15 – Prefeitura Municipal de Miracema.** Requerimento: Licença de Instalação para regularização e ampliação da Zona Especial de Negócios (ZEN) de Miracema instalada numa área total de 204.567m<sup>2</sup> para atender empresas de pequeno porte e de baixo e médio impactos, cujas tecnologias de controle são simples e disponíveis no mercado. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor determinou o encaminhamento à SUPBAP com vistas à celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequar a ZEN aos parâmetros ambientais. Posteriormente, a minuta de TAC deverá ser apreciada pelo Conselho Diretor.

**4. E-07/002.11582/13 – Concrelagos Concreto Ltda.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração mineral e beneficiamento de granito utilizando um sistema de britagem móvel para a produção de 30.000m<sup>3</sup>/mês de britas a serem aplicadas diretamente na construção civil, localizada na zona rural do município de Itaperuna, estando a frente de lavra, de área igual a 26,4ha, e a unidade de britagem totalmente inseridas entre as poligonais contíguas dos processos DNPM 890.809/14 (processo original 890.518/05), de área 44,2ha, e o processo DNPM 890.871/13 (processo original 890.910/12), de área 49,99ha. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP.

**5. E-07/002.1070/14 – Pedra do Alecrim Mineração Ltda.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração mineral de granito para brita e argila, em duas frentes de lavra, abrangendo uma área total de 44,16ha, inseridas em duas poligonais de 13,15ha e 49,75ha, respectivamente referentes aos processos DNPM 890.701/14 e 890.702/14, em Regime de Licenciamento e relacionados respectivamente aos respectivos processos DNPM 890.873/13 e 890.887/13 em Regime de Autorização de Pesquisa, localizadas na Fazenda Reunidas Sertão, distrito de Morangaba, município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP.

**6. E-07/503.037/09 – Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM.

**7. E-07/501.904/10 - Condomínio Geral Portobello.** Requerimento: Renovação da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN016116) para recuperação de área degradada, para realizar a estabilização da margem esquerda do rio Ingaíba e recomposição da Praia de São Brás, com implantação de cinco espigões ao longo da praia, dispostos transversalmente, e engorda da praia, com areia dragada da foz do rio Ingaíba, situada no bairro de São Brás, no município de Mangaratiba. Decisão:

Conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **8. E-07/002.6005/14 - Secretaria de Estado de Obras.** Requerimento: Averbação da Licença Prévia (LP IN027579), para prorrogação do prazo de validade por mais dois anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe do SELID. **9. E-07/203.689/08 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) - ETA Barra Alegre – Bom Jardim.** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN24624) para captação superficial no rio Ribeirão do Klein, composta de adutora de água bruta com assentamento de cerca de 2.600m, uma estação de tratamento de água compacta com capacidade de tratamento de 20m<sup>3</sup>/h, de um leito de secagem de lodo, de uma casa de química, de um sistema de cloração, de uma elevatória de água tratada, de um reservatório em concreto com volume de 100m<sup>3</sup> e de uma rede de distribuição e ligações domiciliares, totalizando cerca de 15km de extensão de tubulação assentada, no município de Bom Jardim. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Saneamento (SESAN/GELSAR/DILAM). **10. E-07/002.13484/14 – Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. (Bob Ambiental).** Requerimento: Licença de Instalação para implantação das etapas II a V do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Urbanos de Belford Roxo (CTDR - BR), em área de 594.000m<sup>2</sup>, no município de Belford Roxo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SESAN. **11. E-07/202.403/03 – Auto Viação Bangu Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento da Licença. **12. E-07/002.12032/14 - Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda..** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN030941), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda., CNPJ – 07.062.344/0001-74”, para: “Atanor do Brasil Ltda., CNPJ – 01.789.121/0004-70”. Após a emissão da nova licença, a LO IN030941 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Gerente da GELIN. **13. E-07/002.3245/15 - Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento:

Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN031027) a ser transformada em Licença de Instalação para conclusão da instalação de Unidade de Processamento Industrial (Reciclagem de Resíduos de Processamento de Peixes e Fauna Acompanhante), para a fabricação de farinhas e gorduras, com a instalação de ponto de abastecimento de diesel para veículos próprios (tanque aéreo de 15.000l), no município de Tanguá. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM).

**14. E-07/203.425/02 - Indústria de Plástico e Vidro Braço Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para fabricação de artigos e peças de material plástico, por injeção e sopro, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da Gerente da GELIN.

**15. E-07/203.509/04 - Marine Production Systems do Brasil Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN020253) para fabricação de umbilicais submarinos, eletrohidráulicos e tubulações flexíveis, no município de Niterói. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Gerente GELIN.

**16. E-07/002.13338/15 - Barracuda Manutenção e Reparação de Embarcações Ltda. EPP.** Requerimento: Licença de Operação para atividades de operações portuárias, como apoio logístico para embarque e desembarque de pessoal, de cargas e de resíduos, com estocagem temporária, e serviços de manutenção e reparos internos, de plataformas e embarcações de operações de petróleo offshore, no município de Niterói. Decisão:

Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEIT. **17. E-07/507.282/11 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Sarapuí, proposta de cancelamento de Faixa Non Aedificandi (FNA) demarcada para o Valão do Colégio e cancelamento da exigência de desfazimento da Ponte sobre o Rio Sarapuí, com base na Avaliação técnica da GELIRH, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a atividade de Armazenagem Frigorificada de Produtos de Carne, Sorvetes e alimentos Industrializados. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e do Chefe do SEIT e tendo em vista o despacho de 09/06/16 da Chefe de Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID/GELIRH/DILAM), o Conselho Diretor autorizou: (i) a intervenção em APP de edificações (bloco 01 - parcialmente, anexo ao bloco 02 - parcialmente, anexo ao bloco 03 - parcialmente) na FMP do Rio Sarapuí, pois foi verificado que estas edificações não comprometem o escoamento das

vazões do rio Sarapuí e que o percentual de ocupação da FMP, em relação a área total do terreno é de apenas 4% e 11% da área de FMP, numa área que já se encontra completamente urbanizada; (ii) o cancelamento da FNA n° (01-52)3-2-5-0033, demarcada para o Valão do Colégio, uma vez que foram apresentados documentos comprobatórios que por volta do ano 1995 foram realizadas, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, as obras de construção do sistema de drenagem denominado Valão do Colégio Fluminense, o qual passou a margear a empresa, havendo entre a empresa e a prefeitura uma permuta da área, conforme a Lei Municipal n° 1265 de 2003; (iii) o cancelamento da exigência de desfazimento da Ponte sobre o Rio Sarapuí, uma vez que o dimensionamento da ponte se encontra parcialmente compatível com a metodologia utilizada pelo SEHID, com a única exceção da verificação para um TR de 50 anos, que não foi considerado o *free-board*; no entanto, a própria estrutura possui diâmetros que podem auxiliar o escoamento das vazões numa possível cheia; (iv) a continuidade dos trâmites para a adequação ambiental da empresa, por meio da formalização de TAC requerido no âmbito do processo E-07/002.15902/13. Caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, a ponte existente e as estruturas e fundações inseridas na FMP do Rio Sarapuí deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Sarapuí ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

**18. E-07/200.740/08 – Posto Cidade das Rosas Ltda..**

Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa da propriedade, caixas de separação, um tanque de óleo queimado, um tanque de álcool, dois tanques de gasolina, uma bomba de combustível, parte da cobertura das bombas de combustível e parte de uma edificação identificada na planta como “existente”, que aparenta ser uma loja de conveniência) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego do Saco, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico n° 173/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) a área encontra-se antropizada, tendo sofrido diversas alterações, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d’água, tanto no trecho em questão quanto à montante e à jusante; (ii) a retirada das benfeitorias não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a

intervenção em APP de edificações (muro de divisa da propriedade, caixas de separação, um tanque de óleo queimado, um tanque de álcool, dois tanques de gasolina, uma bomba de combustível, parte da cobertura das bombas de combustível e parte de uma edificação identificada na planta como “existente”, que aparenta ser uma loja de conveniência) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego do Saco ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. Tendo em vista que o muro de divisa da propriedade é limítrofe ao curso d’água e impede o acesso ao mesmo, o Conselho diretor determinou que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, o referido muro deverá ser retirado por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público. **19. E-07/203.749/07 – Posto do Tininho Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pátio coberto com piso de concreto, pátio coberto com piso de paralelepípedo, 6 bombas de combustível, escritório, sala, 3 depósitos, restaurante, cozinha, 3 banheiros, varanda do restaurante, 3 lavadores e gerador) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do rio Preto, no município de São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 390/2015/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (pátio coberto com piso de concreto, pátio coberto com piso de paralelepípedo, 6 bombas de combustível, escritório, sala, 3 depósitos, restaurante, cozinha, 3 banheiros, varanda do restaurante, 3 lavadores e gerador) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no rio Preto ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **20. E-07/204.173/05 - Barenco & Coelho Ltda..**

Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte de um muro, duas benfeitorias não identificadas e parte da edificação destinada às lojas e à administração) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego Sovação, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 120/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; (v) conforme planta de levantamento topográfico fornecida pelo requerente (fl. 96) e parecer SEHID (fl. 62), constatou-se que o muro identificado pelo levantamento fornecido pelo requerente não é atingido pela linha d'água correspondente ao TR de 50 anos, ou seja, a atividade encontra-se acima da cota de inundação; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (parte de um muro, duas benfeitorias não identificadas e parte da edificação destinada às lojas e à administração) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no Córrego Sovação ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **21.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/002.9043/15 – Prefeitura Municipal de Nilópolis** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença de Instalação para implantação de Hospital Maternidade no município de Nilópolis. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). **22.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/502.133/11 - Cerâmica Porto Velho Ltda. – EPP** foi incluído na pauta. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN018781) para: (i) alteração do objeto de forma a incorporar os resíduos Classe I, passando de: *“fabricação de artefatos cerâmicos a partir de argila e tabatinga, com incorporação de resíduos industriais não perigosos (Classe II).”*, para: *“Realizar a atividade de fabricação de artefatos cerâmicos a partir de argila e tabatinga, com incorporação de resíduos industriais perigosos (classe I – como lama de alto forno, lama e cascalho de perfuração de petróleo) e não perigosos (classe II)”*; (ii) inclusão de condicionantes;

(iii) alteração da condicionante de número 15; e (iv) exclusão das condicionantes nº 12 e 16. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SEIT. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Vice-Presidente  
Id. f. 2148115-6

---

REINALDO DE ALMEIDA  
Representante da Diretoria de  
Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas  
Id. f. 2046253-0

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA  
GOSLING  
Representante da Diretoria de  
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

---

FATIMA DE FREITAS LOPES SOARES  
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e  
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0